

CONTRATO 001/2022
(Prestação de serviços – CVCTEC Engenharia EIRELI EPP)

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Jaboticatubas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 241, Bairro Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Márleo Araújo Marques, brasileiro, solteiro, residente à Rua da Biquinha, nº 138, inscrito no CPF sob o nº 739.470.836-53, e Carteira de Identidade RG nº M-5.324.905, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 114.269.085/0001-12, Inscrição Estadual 001837244.00-26, com endereço à Rua Cyro Vaz de Melo, 571, loja 13, Dona Clara, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.255-840, neste ato representado por Cláudio Vieira de Carvalho, CPF 580.239.689-53, CI M-2.518.325 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Maria Vaz de Melo, 262 - Aptº 802 - Bairro Dona Clara, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 31.260-110, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 001/2022, Modalidade Convite, 001/2022 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em execução de serviços de infraestrutura para equipamentos de ar condicionado tipo split inverter, incluindo tubulação em cobre flexível, cabos e dreno, no novo prédio da Câmara Municipal de Jaboticatubas/MG.

O objeto do contrato compreenderá:

Instalação da Infraestrutura composta por:

1. Dois tubos flexíveis de cobre com bitolas de recalque e sucção:
 - Para máquina 12 mil BTU's → 1/4" e 3/8"
 - Para máquina 18 mil BTU's → 1/4" e 1/2"
2. Cabo tipo PP 4 Vias - 1,5 mm² R\$35.458,00
3. Todos os tubos de cobre deverão ser isolados com tubo ESPONJOSO VIX BLINDADO
4. Utilizar FITA PVC VIX INSTALACAO SPLIT.
5. Instalação de Dreno em cada máquina utilizando tubo PVC Água Soldável, deverá ser instalado até o piso do térreo, em linha reta. Está incluso rasgo em alvenaria e recomposição dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – Centro – Cep: 35.830-000

Deverá ser utilizado andaime e escadas apropriadas, de acordo com a NR 35.

A configuração de instalação é a seguinte:

1. Primeiro Pavimento

- infraestrutura para um conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's

1. Segundo Pavimento –

2. • infraestrutura para um conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's

- infraestrutura para três conjuntos composto de três evaporadoras de 12.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's

- infraestrutura para um conjunto composto de duas evaporadoras de 12.000 BTU's e uma condensadora de 24.000 BTU's

Primeiro Pavimento:

- Um Conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's

2. Segundo Pavimento:

- Um Conjunto composto de duas evaporadoras de 18.000 BTU's e uma condensadora de 36.000 BTU's

- Três conjuntos composto de quatro evaporadoras de 12.000 BTU's e uma condensadora de 42.000 BTU's

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância—de R\$ **31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**.

2.1.2. - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo 001 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – Centro – Cep: 35.830-000

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 - Dos reajustes

2.4.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Serviço - 01.02.0010.01.031.00011.004.1004. 4.4.90.51

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência do dia **21/02/2022 a 28/03/2022**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – Centro – Cep: 35.830-000

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7 - acompanhar o andamento da obra, prestando todos os serviços descritos no objeto desse contrato;

- 8.8 - fazer as medições dos serviços realizados e entregar o relatório assinado na secretaria da Câmara Municipal juntamente do relatório fotográfico da obra;
- 8.9 - manter atualizado o diário de obras.
- 8.10 Realizar visita diária ao local da obra, por intermédio de profissional devidamente habilitado, registrando eventuais irregularidades ou pendências no diário de obras, além de comunicar formalmente à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela secretaria da Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 11.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – Centro – Cep: 35.830-000

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, /MG, 21 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITAL VÁLIDO
MARLEO ARAÚJO MARQUES

A certificação de autenticidade pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/brasil/pt/assinado-digital>

 SIEPRO


Márleo Araújo Marques
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


CLAUDIO VIEIRA DE
CARVALHO:58023968653

Assinado de forma digital por
CLAUDIO VIEIRA DE
CARVALHO:58023968653
Dados: 2022.02.21 14:24:29 -03'00'

Cláudio Vieira de Carvalho
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF nº 827.878.916-91


CPF nº 244.738.806-30